

Título: UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM TERRAS NÃO INDENIZADAS**Autores:** FLAUZINO, D. C.; BOECHAT, W. S. F. L.; MACHADO, S. C.; PARÓDIA, M. S.; JÚNIOR, P. A. R. D.; BOECHAT, S. L.; BRAZ, B. D. S. C.**Resumo:**

Unidades de conservação de proteção integral são espaços naturais reservados devido a sua importância biológica, nos quais não é possível, via de regra, ações humanas corriqueiras, mas tão somente pesquisas e ecoturismo. Tais áreas, por serem incompatíveis com os usos alternativos das terras, devem ser desapropriadas, pagando-se justa indenização. Ocorre que tal processo é moroso, levando anos para se findar. O presente estudo visa justamente como objetivo verificar quais as atividades econômicas poderiam ser desenvolvidas nas terras particulares no interior dessas unidades enquanto não se finda a desapropriação. A primeira hipótese se mostra a mais radical, pela qual todas as atividades econômicas deveriam ser cessadas, em vista do direito público relevante de conservação da natureza. Tal alternativa se demonstra, entretanto, contra o Estado Democrático de Direito. Em sentido oposto, tem-se a segunda hipótese, pela qual, uma vez que não houve a justa indenização, todas as atividades particulares poderiam se desenvolver sem qualquer entrave; o que tampouco se demonstra cabível, pois se estaria pondo em risco o próprio intuito da criação da unidade. Assim descortina-se terceira hipótese, pela qual, atividades humanas, econômica ou não, poderiam ser mantidas, desde que já estejam consolidadas na data da criação da unidade, sendo que, entretanto, novas atividades potencialmente alteradoras das características ambientais da área não poderiam ser implantadas. Tal hipótese se amolda aos ditames de interesse público e particular e encontra guarida na sistemática desapropriatória de fixação do estado do bem; pelo que se conclui ser a melhor alternativa para o caso em estudo.

Palavras-chave: Proteção integral, conservação, Direito ambiental